



António

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Presente à reunião de 16/09/2015 **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**

Deliberado, pel maioria, com a abstenção
dos membros do Partido Socialista,

PROPOSTA N.º 23/2015

conceder com a referida proposta
e proceder em conformidade
com o teor da Lei n.º 73/2013, submetendo-a
à digníssima Assembleia Municipal.

Assunto: Fixação da percentagem de IRS pretendida pelo Município.

I - Introdução

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu capítulo III estabelece a repartição de recursos públicos, nomeadamente entre o Estado e os municípios.

O artigo 14º da supra citada Lei, refere que constituem receitas dos municípios, designadamente o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes da Lei n.º 73/2013.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Considerando que na fixação da referida taxa, deverá a autarquia ponderar a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas.

II - Da proposta em sentido estrito

Considerando que a receita da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Valpaços, depende, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, propõe-se:

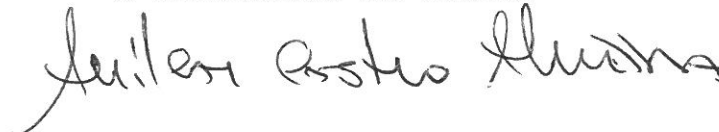
1 - De acordo com as razões anteriormente referidas, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da percentagem de 5% a favor do município de Valpaços, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Valpaços.

2 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final.

3- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que a percentagem pretendida seja comunicada à Autoridade Tributária, como determina o n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Valpaços, 14 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara



Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida